

SUJEITOS DA RELAÇÃO:

- *Na grande maioria dos casos noticiados, o agressor é homem e a vítima, mulher;
- *É possível também que a prática do assédio sexual entre pessoas do mesmo sexo ou gênero;
- *O assédio sexual no trabalho pode ser praticado com ou sem cunho hierárquico, ou seja, é possível entre colegas ou até mesmo pelo subordinado em face de chefia.

ISSO É ASSÉDIO SEXUAL!

- *Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- *Contato físico não desejado;
- *Solicitação de favores sexuais;
- *Convites impertinentes;
- *Pressão para participar de “encontros” e saídas;
- *Criação de um ambiente pornográfico;
- *Gestos ou palavras, escritas ou faladas;
- *Promessas de tratamento diferenciado;
- *Chantagem para permanência ou promoção no emprego;
- *Ameaças veladas ou explícitas de represálias, como a de perder o emprego;
- *Conversas indesejáveis sobre sexo;



ISSO NÃO É ASSÉDIO SEXUAL!:

- *O elogio sem conteúdo sexual;
- *Paqueras e flertes consentidos;
- *Sentimento amoroso em relação ao subordinado, com intenção de uma relação afetiva estável, ausente o objetivo de obtenção de vantagem ou favorecimento sexual;
- *Convite para sair, sem ameaça;

ORIENTAÇÃO PARA EVIDENCIAR O ASSÉDIO SEXUAL:

- *Anote as situações de assédio, relatando detalhes como dia, hora, local, nomes das pessoas envolvidas e de testemunhas, motivos alegados, conteúdo das conversas, entre outras informações relevantes;
- *Guarde documento físico (bilhete, anotação) ou eletrônico (e-mail, mensagens) que possa servir como provas;
- *Procure ajuda de pessoa que testemunhou os fatos ou tenha sofrido assédio.

O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO?

- *Rompa o silêncio!
- *Não se intimide!
- *Procure ajuda!
- *Denuncie!

INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS

A Ouvidoria-Geral é o órgão responsável pelo recebimento de denúncias referentes a qualquer tipo de assédio ou ato discriminatório no âmbito do Tribunal do Trabalho da 14ª Região.



CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E A DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

O QUE É?

Atitudes abusivas extremas, perseguição, depreciação, exposição de pessoas a situações ridículas e desagradáveis, significa violência psicológica intensa sobre o empregado ou colaborador ao longo do tempo.

DENÚNCIA!

Qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio, de discriminação ou tenha conhecimento de fatos que caracterizem assédio ou ato discriminatório pode acionar a Ouvidoria-Geral ou qualquer integrante do subcomitê de 1º e 2º graus dessa temática, no âmbito do TRT-14.

PROVA

A prova cabe unicamente à pessoa assediada, portanto:

- *Busque dar visibilidade e procure ajuda de colega que testemunhou o fato ou que também sofreu humilhação do(a) agressor(a);
- *Evite conversar com o(a) agressor(a) sem testemunha(s);
- *Procure a Ouvidoria ou a Seção Psicossocial ou qualquer integrante do Subcomitê que trata dessa pasta para relatar o acontecido;

FIQUE ATENTO(A)!

Se você é testemunha de cena de humilhação no trabalho, supere o seu medo, seja solidário com seu colega.

PREVENÇÃO

*É dever das chefias buscar modelo de convivência no trabalho baseadas em relações humanas respeitadas:
*A convivência ética repudia todas as formas de violência e discriminação no trabalho;
*A gentileza, o respeito e a consideração são

condições para um ambiente harmônico no trabalho;

*Numa sociedade democrática, um ambiente organizacional produtivo, saudável e humano é viabilizado por: decisões participativas, trabalho em equipe, disposição à resolução de conflitos, negociação, comunicação e diálogo.



SEQUELA À VÍTIMA:

*Adoecimento emocional, ocupacional e físico: ansiedade, indisposição, angústia, depressão, estresse, distúrbios do sono, gastrites, hipertensão arterial, entre outras;

*Conflitos internos ou psíquicos: sentimentos confusos, sensação de fracasso, impotência e inutilidade;
*Maior ausência no trabalho e diminuição da produtividade.

SEQUELA AO TRT-14:

*Degradação do ambiente do trabalho;
*Aumento do individualismo com o rompimento de laços afetivos entre colegas de trabalho;
*Perda de talentos no quadro pessoal;
*Instalação de práticas autoritárias como: o mandonismo, o apadrinhamento, o tráfico de influência, a fraude e a corrupção.

SEQUELA AO(À) ASSEDIADOR(A):

*Exame do assunto sob o aspecto disciplinar, afastamento do local de lotação, penas de advertência, suspensão ou mesmo demissão a bem do serviço público.

EXISTEM TRÊS FORMAS DE ASSÉDIO:

Descendente: assédio de superior hierárquico sobre o subordinado;
Ascendente: assédio de subordinado sobre superior hierárquico;
Horizontal: assédio entre as pessoas do mesmo nível hierárquico.



ISSO É ASSÉDIO!

Intensidade da violência psicológica;
Prolongamento no tempo;
Ocasional dano psíquico e moral;
Marginalização de empregado ou colaborador no seu ambiente de trabalho.

ISSO NÃO É ASSÉDIO!

O exercício do poder hierárquico, do controle e da organização do trabalho com civilidade;

O desentendimento isolado ou pontual;
Exigência de produtividade;
O estresse profissional, eventuais picos de trabalho ou convocações para o cumprimento de metas;
Necessidade do respeito aos regulamentos internos.

ASSÉDIO SEXUAL

O QUE É?

É crime tipificado no artigo Art. 216-A do código penal/Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, o ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao cargo ou função".

SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM ASSÉDIO SEXUAL:

*Fazer insinuações de conotação sexual por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares e gestos;
*Aproximar-se física e inoportunamente, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco e com conotação sexual;
*Fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de benefícios em troca de favores sexuais;
*Um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, contribui para ato de humilhação e prática discriminatória.

